Terça-feira 15 de Maio de 1956

I Série — Número 99

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries . .	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série . . .	» 140$	»	80$
A 2.ª série . . .	» 120$	»	70$
A 3.ª série . . .	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministérios do Interior, das Finanças e do Exército:

Portaria n.º 15 861 — Dá nova redacção ao artigo 71.º do Regulamento Administrativo da Legião Portuguesa, aprovado pela Portaria n.º 8996.

Ministério da Justiça:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 1.º do orçamento do Ministerio.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 40 602 — Adiciona um parágrafo ao artigo 13.º da Lei n.º 1961, alterada pela Lei n.º 2034 (Lei de Recrutamento e Serviço Militar).

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 862 — Abre um crédito no orçamento privativo em vigor do Jardim e Museu Agrícola do Ultramar, destinado a custear as despesas com o plano de estudo das madeiras da província ultramarina da Guiné.

MINISTÉRIOS DO INTERIOR, DAS FINANÇAS E DO EXÉRCITO

Portaria n.º 15 861

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros do Interior, das Finanças e interino do Exército, que o artigo 71.º do Regulamento Administrativo da Legião Portuguesa, aprovado pela Portaria n.º 8996, de 4 de Maio de 1938, passe a ter a seguinte redacção:

Art. 71.º Directamente subordinado à Junta Central funcionará o conselho administrativo, composto de um presidente e dois vogais, nomeados pela mesma Junta.

Ministérios do Interior, das Finanças e do Exército, 15 de Maio de 1956. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro interino do Exército, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Artigo 9.º «Encargos administrativos»:

1) «Pagamento de serviços e encargos não especificados»:

Da alínea *a*) «Despesas relativas à elaboração do Código Civil, etc.» . . . — 2.450$00

Para a alínea *b*) «Despesas de carácter eventual» . . . . . + 2.450$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Maio de 1956. — O Chefe da Repartição, *Darwin de Vasconcelos*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

Estado-Maior do Exército

Decreto-Lei n.º 40 602

Tendo a experiência demonstrado que o sistema de recrutamento militar vigente conduz frequentes vezes ao apuramento para o serviço militar de indivíduos que, dada a actual tendência para a especialização das forças armadas, têm nele deficiente aproveitamento;